



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 18 E OS ANEXOS II E IV DA LEI Nº 2775, DE 16/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O item "4. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS" do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“.....  
**ART. 18)** .....

#### **4. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

- 4.1. Setor de Apoio Administrativo
- 4.2. Setor de Contencioso Cível e Outros
- 4.3. Setor de Contencioso Fiscal
- 4.4. Setor de Contencioso Trabalhista
- 4.5. Setor de Consultoria Administrativa e Tributária
- 4.6. Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios

.....”  
**Art. 2º** São acrescentados ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 os seguintes parágrafos:

“.....  
**ART. 22)** .....

§ 1º. Ao Setor de Apoio Administrativo cabe a execução das rotinas administrativas em geral, inclusive realização de apontamentos de frequência dos funcionários e servidores. Adota as providências relativas a aquisição e controle de material de consumo, manutenção de equipamentos e móveis, recebimento, cadastramento, controle, distribuição e expedição de feitos administrados e documentos diversos. (AC)

§ 2º. Ao Setor de Contencioso Cível e Outros cabe a elaboração, propositura, defesa e acompanhamento de todos os processos judiciais, em qualquer juízo e tribunal, bem como perante outros órgãos e entidades do Poder Público, inclusive Ministério Público, em que a Administração Municipal Direta for parte ou interessada, promovendo todas as medidas pertinentes. (AC)

§ 3º. Ao Setor de Contencioso Fiscal cabe a elaboração, propositura, defesa e acompanhamento de todos os processos judiciais da área tributária, especialmente os relativos a Execuções Fiscais e correlatos, em que a Administração Municipal Direta for parte ou interessada, promovendo todas as medidas pertinentes em todas as instâncias. (AC)

§ 4º. Ao Setor de Contencioso Trabalhista cabe a elaboração, propositura, defesa e acompanhamento de todos os processos judiciais de competência da Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, quando a Administração Municipal Direta for parte ou interessada, promovendo todas as medidas pertinentes. (AC)

§ 5º. Ao Setor de Consultoria Administrativa e Tributária cabe a manifestação sobre questões e aspectos jurídico-legais em processos administrativos e licitatórios, e em outros atos administrativos internos e externos da Administração Municipal, bem como realiza redações, revisões e pareceres de e sobre atos oficiais, legislativos e outros documentos e instrumentos. (AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Ao Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios cabe a atuação em comissões de sindicâncias e processos administrativos e outras medidas apuratórias e investigativas no âmbito da Administração Municipal. (AC)

.....”  
**Art. 3º** Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Contencioso Cível e Outros	FG-2
Chefe do Setor de Contencioso Fiscal	FG-2
Chefe do Setor de Contencioso Trabalhista	FG-2
Chefe do Setor de Consultoria Administrativa e Tributária	FG-2
Chefe do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios	FG-2

**Art. 4º** Ficam criados no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração:

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QTDE. CRIADA</b>	<b>REF.</b>
39	Assessor para Assuntos de Natureza Jurídica	01	C-I
40	Assessor para Assuntos de Natureza Financeira	01	C-I

**Parágrafo Único.** Aos vencimentos relativos a Referência C-I dos cargos em comissão de Assessor para Assuntos de Natureza Jurídica e de Assessor para Assuntos de Natureza Financeira é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º** À "Tabela de Vencimentos e Salários" de que trata o Anexo IV da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 é acrescentada a seguinte Referência de Vencimento para cargos de Provimento em Comissão:

<b>C-I</b>	<b>R\$ 6.750,00</b>
------------	---------------------

**Art. 6º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 06 de Setembro de 2006. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MIACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ADAIR DA SILVA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**